



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.347/2005.

DATA: 14/10/2005

SÚMULA: Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE GUAÍRA - Pr, para atender a necessidade de contratação para programa e convênio com União e Estado, nos termos da Lei Federal 10.507 de 10/07/2002, Decreto Federal nº 3.189 de 04/10/1999 e Lei Municipal nº 1.334 de 08/09/2005.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Com o objetivo de desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, bem como eliminar ou reduzir as situações ou fatores de risco, com o controle ambiental de endemias, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente, nas áreas abrangidas e não abrangidas pelo PMSF, fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Municipal de Agentes Comunitários da Saúde - PMACS, que terão empregos, atribuições, carga horária e vencimentos especificados nos anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei.

I – ANEXO I – fixa os empregos, simbologia, vencimentos e número de empregos;

II – ANEXO II – estabelece as atribuições dos empregos, e os requisitos para os respectivos provimentos;

III – ANEXO III – demonstrativo de receitas transferidas por convênio para o programa através da União, com a respectiva contrapartida oferecida pelo Município.

Art. 2º. – Os contratos de trabalho referentes ao provimento dos empregos fixados no anexo I, vigorarão por prazo indeterminado, e serão providos por aprovação e classificação em concurso público, devidamente divulgado pelos meios oficiais do Município, e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, legislação trabalhista correlata, normas do SUS e notadamente o que dispõe a Lei Federal 10.507 de 10/07/2002, Decreto Federal nº 3.189 de 04/10/1999 e Lei Municipal nº 1.334 de 08/09/2005.

Art. 3º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a instituição deste Programa.

Art. 4º. – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Departamento Médico
FUNÇÃO	10	Saúde
SUB-FUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0037	Assistência a Saúde
PROJETO / ATIVIDADE	2049	Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
RUBRICA	319011.01	Vencimentos e Salários
	319013.02	Contribuições Previdenciárias

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	03	Departamento de Vigilância Sanitária
FUNÇÃO	10	Saúde
SUB-FUNÇÃO	304	Vigilância Sanitária
PROGRAMA	0042	Vigilância Sanitária
PROJETO / ATIVIDADE	1.002	Controle de Zoonozes e Endemias
RUBRICA	319011.01	Vencimentos e Salários
	319013.02	Contribuições Previdenciárias

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 14 de outubro de 2005.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal.